**DECRETO Nº 3.018/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 103, VIII e XXIX, da Lei Orgânica do Município e, ainda, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas que afetaram cerca de duas mil pessoas, causando danos a 30 residências, 8 prédios públicos e à infraestrutura pública (pontes, pontilhões, bueiros e estradas e acessos);

CONSIDERANDO que as chuvas intensas resultaram em danos à infraestrutura pública e prejuízos econômicos para particulares;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 002/2023 da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, favorável à decretação do Estado de Emergência;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelas chuvas intensas, desastre codificado sob o nº 1.3.2.1.4 na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Catanduvas, 16 de novembro de 2023.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**